



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS

SOBRE: O PROJETO DE LEI Nº 01/2020 E EMENDA Nº 01

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2020, ambos de autoria do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre animais comunitários no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi analisada em seus aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Justiça a qual não se opôs a sua tramitação, desde que observada a emenda apresentada referente a revogação de lei anterior que tratava do mesmo tema.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não cria ou aumenta despesas, nem gera alteração nas finanças do Município, razão pela qual esta Comissão não tem nada a opor.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

S/C. 09 de março de 2020.


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 01/2020

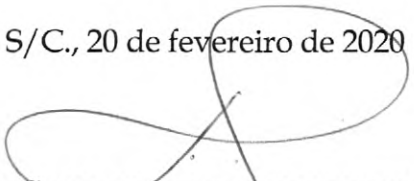
Trata-se da Emenda nº 1 e do Projeto de Lei nº 01/2020, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre Animais Comunitários no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem regulamentar o animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

A Emenda nº 1 de iniciativa da comissão de Justiça vem revogar a Lei municipal nº 9.846, de 25 de dezembro de 2011.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de fevereiro de 2020


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


IARA BERNARDI
Membro


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 01/2020

Trata-se da Emenda nº 1 e do Projeto de Lei nº 01/2020, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre Animais Comunitários no Município de Sorocaba e dá outras providências.

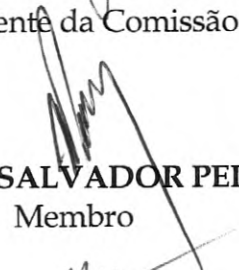
O presente Projeto de Lei vem regulamentar o animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

A Emenda nº 1 de iniciativa da comissão de Justiça vem revogar a Lei municipal nº 9.846, de 25 de dezembro de 2011.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de fevereiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro